



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 360, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações sobre o Programa Bolsa Família.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa o Requerimento nº 360, de 2023, que requer informações sobre o Programa Bolsa-Família ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

As informações requeridas são:

1. O número de benefícios do Programa Bolsa Família suspensos em função do recebimento de seguro defeso;
 - a. por município e unidade federativa;
 - b. contendo número de famílias e valor suspenso, por ano;
 - c. no período de 2010 a 2022

O “seguro defeso” a que se refere o Requerimento é o benefício de seguro-desemprego previsto na Lei nº 10.799, de 25 de novembro de

2003, a ser pago, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerça a atividade pesqueira de forma artesanal.

A proposição ainda requer o envio das informações em planilha “Excel”.

Em suas razões, o autor esclarece que as informações demandadas têm por finalidade subsidiar as ações do mandato no acompanhamento das políticas públicas direcionadas ao setor de pesca artesanal.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), serão admissíveis Requerimentos de Informações para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Por seu turno, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para

“fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

A combinação das duas normas citadas faz do Requerimento nº 360, de 2023, peça constitucional e regimental. Tampouco se observam óbices de juridicidade. Conforme o § 1º do art. 2º da mencionada Lei nº 10.799, de 2003, “o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada”, o que justifica a solicitação da informação.

Mesmo a solicitação de envio das informações em planilha de tipo “Excel” não configura sugestão sobre propósito de autoridade, o que seria vedado pelo inciso II do citado art. 216 do Risf. Trata-se de mera conveniência, em favor do funcionamento fluente de todo o Estado.

A disposição republicana de manter fiscalização, com espírito cooperativo, sobre os atos do poder Executivo não pode ser senão louvada.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 360, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator